

# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA



General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 10 de novembro de 2021 • ANO III – EDIÇÃO N° 584

### SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

#### PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 2.323, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Institui o projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no Município de General Câmara e dá outras providências.**

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

#### LEI

**Art. 1°** Fica instituído a Lei “Nasce uma criança, planta-se uma árvore” no município de General Câmara.

**Art. 2°** A lei tem como objetivos:

**I** - Incentivar o plantio de uma muda de árvore a cada registro de nascimento de criança no cartório do município de General Câmara;

**II** - Desenvolver um vínculo afetivo entre as famílias e as árvores;

**III** - Criar áreas ecológicas e paisagísticas com temperatura agradável;

**IV** - Contribuir na absorção de boa parte do gás Carbônico e purificação do ar;

**V** - Preservar a natureza e desenvolver os princípios da Educação Ambiental;

**VI** - Melhorar a qualidade de vida da população;

**VII** - Embelezar o município e estimular o turismo.

**Art. 3°** Poderá participar em parceria com a administração municipal, inclusive com a doação de mudas de árvores:

**I** - Pessoas físicas ou jurídicas;

**II** - Associações, sociedades e entidades;

**III** - ONGs;

**IV** - Empresas privadas;

**V** - Órgãos públicos estabelecidos no município.

**Art. 4°** Fica instituído no município o Dia da Árvore no dia 21 de setembro.

**Art. 5°** A lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

**Art. 6°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 09 de novembro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

**LEI N° 2.324, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Institui o **Programa Vale-Feira** no âmbito da administração do Poder executivo Municipal, e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,



### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL  
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO  
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO  
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL  
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Vale-Feira no âmbito da administração do Poder Executivo Municipal de General Câmara, para os servidores efetivos, contratados e ocupantes de cargo em comissão.

**Art. 2º** O vale-feira, a título de indenização, destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos junto aos feirantes da agricultura familiar.

**Art. 3º** O valor do vale-feira instituído no caput do art. 1º é de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais.

§ 1º O gasto mensal superior ao valor do vale-feira é de responsabilidade do servidor e a diferença deverá ser liquidada pelo mesmo no ato da aquisição dos produtos.

§ 2º As despesas com o vale-feira serão pagas mensalmente e diretamente aos produtores rurais, mediante prestação dos vales, juntamente com a componente nota de produtor dos produtos comercializados no mês competente.

**Art. 4º** O valor do vale-feira é devido, exclusivamente, aos servidores no exercício de suas funções.

§ 1º O servidor não fará jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da Indenização do Vale-Feira, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

**Art. 5º** Fica estabelecido o mês de janeiro de cada ano, para a realização de reajuste do valor da Indenização a Título de Vale-Feira estipulado no Art. 3º com base na variação acumulada do INPC, ocorrido no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 10 de novembro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

**LEI N° 2.325, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Estabelece os valores e a forma de pagamento da **Indenização do Auxílio Alimentação** aos Servidores do Poder Executivo Municipal, previsto no Inciso IV, Art. 79 de Lei N° 1823, em conformidade com o Parágrafo 1º, Artigo 79 da referida Lei, e dá outras providências.

**HELTON HOLZ BARRETO**, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Os valores da Indenização do Auxílio Alimentação dos Servidores do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Inciso IV, Artigo 79, da Lei 1823/2014, ficam assim estabelecidos:

**I** - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, aos Servidores Efetivos e Contratados; e

**II** - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, aos Servidores Ocupantes de Cargos em Comissão.

**Art. 2º** Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, serão pagos aos servidores até o dia 15 (quinze) de cada mês.

**Art. 3º** Os valores das indenizações estabelecidos por esta lei, são devidos exclusivamente aos servidores no efetivo exercício de suas funções.

§ 1º Os servidores não farão jus ao valor da indenização no período de gozo de férias.

§ 2º Fica estabelecido o valor diário correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor da Indenização do Vale Alimentação correspondente, para fins de desconto referente ao período de gozo de férias do servidor.

**Art. 4º** Fica estabelecido o mês de janeiro para a realização de reajuste anual dos valores das Indenizações estipulados nos Incisos I e II do Art. 1º, com base na variação acumulada do INPC, ocorrida no período de janeiro a dezembro, ou através de outro indexador que vier a substituí-lo.

**Art. 5º** Integram esta lei os seguintes Anexos:

Anexo I – Declaração de Despesa e Recursos para Gasto com Pessoal;

Anexo II – Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro de Pessoal;

Anexo III – Declaração do Ordenador da Despesa.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Revoga-se a Lei N° 2146 de 11 de janeiro de 2019.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA**, em 10 de novembro de 2021.

**HELTON HOLZ BARRETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**JOÃO CARLOS FORNARI**

Secretário Municipal de Administração

**PODER LEGISLATIVO**

**SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.**

